

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEXTA-FEIRA, 03-03-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 5



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº. 51/23, de 16 de Fevereiro de 2023.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ**, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o disposto nos Processos Administrativos nº. 0823/23, de 07/02/2023. Considerando a Desistência da Professora Contratada **DAYANA DE FÁTIMA DUTRA DE JESUS**. Considerando a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do art. 37, da Constituição Federal. Considerando o Edital nº. 02/2021, o qual foi publicado no Jornal o Popular, Edição nº 938 de 25/02/2021, que torna público o Edital para seleção e eventual contratação temporária de Professores e orientador educacional, e Considerando o Artigo 2º inciso IV combinado com o Artigo 3º inciso II.

**RESOLVE:**  
**CONTRATAR**, com base na **Lei Municipal nº. 1.598/2020, de 16/12/2020 e Lei Municipal nº 1.673/2023, de 10/02/2023**, a cidadã abaixo relacionada, para exercer a função abaixo descrita, para o período abaixo citado, vedada a sua prorrogação, nos termos da lei em questão.

Contratado	Cargo	Período
SUZANA DA SILVEIRA DOS SANTOS	PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL 22 HORAS- Professor Regente	14/02/2023 A 14/02/2024

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**PAULO VIEIRA DE BARROS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LUIZ CARLOS DOS SANTOS**  
**SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEXTA-FEIRA, 03-03-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 5



### ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA Nº. 23/23, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ**, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o parecer jurídico exarado no Processo Administrativo nº. 7490/22, de 28/12/2022, e Considerando a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do art. 37, da Constituição Federal, e Considerando o Edital nº. 05/2022, o qual foi publicado no Jornal o Popular, Edição nº 1253 de 22/08/2022, que torna público o Edital para seleção e eventual contratação temporária de Técnicos de Enfermagem e Enfermeiro, e Considerando a Lei Municipal nº 1.313/11, alterada pela Lei Municipal 1.643, de 20/05/2022, que dispõe sobre a Concessão de Insalubridade.

#### **R E S O L V E:**

**CONTRATAR**, com base na **Lei Municipal nº. 1.598/2020, de 16/12/2020**, a cidadã abaixo relacionada, para exercer a função descrita, para o período abaixo citado, vedada a sua prorrogação, nos termos da lei em questão, e em consequência conceder **Adicional de Insalubridade**, no Percentual **de 30%**, por exercerem suas funções em local insalubre, produzindo efeitos a partir da data de contratação.

CONTRATADO	CARGO	PERÍODO
DENISE R DE M FERREIRA	ENFERMEIRA DE ESF	02/01/2023 a 02/01/2024

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 23 DE JANEIRO DE 2023.

**PAULO VIEIRA DE BARROS**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LUIZ CARLOS DOS SANTOS**  
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEXTA-FEIRA, 03-03-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 5



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 50/23, de 16 de Fevereiro de 2023..**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ**, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o Art.º 20, Inciso I, combinado com o Art.º 21, Art.º 23 e Art.º 24 da Lei Complementar Municipal nº. 234/18, que dispõe sobre Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do magistério público, Considerando que existiram escolas que não apresentaram chapas para concorrer aos Cargos de Diretor/Diretor Adjunto em conformidade com o Edital de convocação para consulta pública direta, secreta e livre para Diretor e/ou Diretor Adjunto das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Bom Jardim -RJ, e Considerando o processo administrativo nº 1007/23, de 14/02/2023, da Secretaria Municipal de Educação.

**RESOLVE:**

**TORNAR PÚBLICO**, a indicação dos Servidores da Educação abaixo relacionados para exercerem a função abaixo descrita conforme Edital de Convocação para Consulta Pública Direta, Secreta e Livre para Diretor e Diretor Adjunto das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Bom Jardim-RJ.

NOME	CARGO	ESCOLA
Patrícia Maria Da Silva	Diretor	Escola Municipalizada César Monteiro
Fabiana Lucia Da Silva Abreu	Diretor Adjunto	Escola Municipalizada César Monteiro
Patrícia Andrade Braga	Diretor	Escola Municipal Armando Jorge Pereira De Lemos
Tatiana De Oliveira Reghini	Diretor Adjunto	Escola Municipal Armando Jorge Pereira De Lemos
Denise Macedo Pinheiro	Diretor	Centro De Educação Infantil Viviane Verly Pereira
Roberta Gomes Bastos	Diretor Adjunto	Centro De Educação Infantil Viviane Verly Pereira
Maria Helena Novaes De Farias	Diretor	C.E.M. Amanda Farias De Almeida
Ellen De Castro	Diretor Adjunto	C.E.M. Amanda Farias De Almeida
Monique Martins De Souza André	Diretor	Escola Municipal Antônio Gomes De Azevedo
Michele Bonifácio Santos R. Exposto	Diretor Adjunto	Escola Municipal Antônio Gomes De Azevedo
Cristiane De Castro De Oliveira	Diretor	Escola Municipal Cely Veloso De Souza
Fernanda Farias Ayres	Diretor	Escola Municipal Joana Cantanheda Monnerat
Ana Carolina Coelho Serafim	Diretor	Escola Municipalizada Leopoldo Erthal
Rafaela Genézio Da Silva Klein	Diretor	Escola Municipal Professor Clirton Rêgo Cabral
Fátima Mululo Bianco Salomon	Diretor Adjunto	Escola Municipal Professor Clirton Rêgo Cabral
Gustavo Pacheco	Diretor	Escola Municipalizada Vargem Alta

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

**PAULO VIEIRA DE BARROS**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LUIZ CARLOS DOS SANTOS**  
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEXTA-FEIRA, 03-03-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ |

ANO I - EDIÇÃO 5



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº. 52/23, de 16 de Fevereiro de 2023.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ**, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o Processo Administrativo nº 698/23, de 31/01/2023.

**R E S O L V E:**

**ALTERAR** os termos da Portaria nº 201/22, de 02/06/2022, no tocante designação dos Servidores para, sem prejuízos de suas atribuições normais e sem ônus para esta municipalidade, responderem pelo **Sistema de Adiantamento da Secretaria Municipal de Saúde**, produzindo efeitos a partir da data de publicação.

NOME	CARGO	MATRÍCULA
LOHRANA VIEIRA DE AGUIAR	Assessor de Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde - DAS 2	41/7003 SMS
LUCAS FACHIN	Assessor de Planejamento em Serviços de Saúde – DAS 2	41/7042 SMS

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**PAULO VIEIRA DE BARROS**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LUIZ CARLOS DOS SANTOS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEXTA-FEIRA, 03-03-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ |

ANO I - EDIÇÃO 5



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº. 54/23, de 16 de Fevereiro de 2023.**

**ERRATA DA PORTARIA Nº. 380/22, de 13 de dezembro de 2022..**

Portaria nº. 380/22, de 13/12/2022, publicada na **Edição n 1.321** do Jornal O Popular, de 19/12/2022.

**ONDE SE LÊ:**

**02/01/2022 a 22/01/2022.**

**LEIA-SE:**

**02/01/2023 a 22/01/2023.**

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**PAULO VIEIRA DE BARROS  
PREFEITO MUNICIPAL**

**LUIZ CARLOS DOS SANTOS  
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEXTA-FEIRA, 03-03-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ |

ANO I - EDIÇÃO 5



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA nº 001/2023

HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO DA  
DISPENSA

Com base na ata de abertura e julgamento realizada aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro ano de dois mil e vinte e três e no duto parecer da Procuradoria Jurídica, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, HOMOLOGO a seleção e classificação das propostas referentes ao Processo Administrativo nº 6543/22 – Chamada Pública nº 001/2023 – que trata “da habilitação de grupos formais e informais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de organizações, conforme planilha de especificação e quantitativo dos gêneros alimentícios do Edital. A aquisição visa atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no primeiro semestre de 2023. A aquisição visa atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e destina-se ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados no ano letivo de 2023 (primeiro semestre) da Prefeitura Municipal de Bom Jardim/RJ.

Desta forma, os resultados do presente processo estão aptos para publicação e continuidade da contratação.

Bom Jardim, 03 de fevereiro de 2023.

JONAS EDINALDO DA SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Matrícula 11/0958

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEXTA-FEIRA, 03-03-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ |

ANO I - EDIÇÃO 5



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### AVISO

Resultado de julgamento da documentação apresentada em diligência do Edital de Credenciamento nº001/2022  
Processo nº 2030/2022

A Comissão especial de organização e julgamento de Chamamento Público e/ou Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde torna público, para conhecimento dos interessados, que cumpridas às formalidades legais relativas ao julgamento da habilitação do Edital em epígrafe CREDENCIAMENTO para “**contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de Serviços de Saúde referentes à realização de consultas nas áreas de Ortopedia, Oftalmologia, Psiquiatria, Dermatologia, Neurologia, Endocrinologia, Cardiologia, Gastroenterologia, Nutrição, Otorrinolaringologia, Urologia, Psicologia, Fonoaudiologia, Angiologia, Ginecologia, Fisioterapia, Alergista, Neuropediatria, Pediatria, Proctologia, Pneumologia, Neurocirurgia, Nefrologia e Reumatologia**”, sendo realizada no município de Bom Jardim, a fim de complementar o quantitativo de consultas, bem como incluir Profissionais Especializados que não consta no quadro de funcionário da Secretaria Municipal de Saúde” para atendimento a munícipes usuários do Sistema Público de Saúde, dentro dos preços propostos pela Secretaria Municipal de Saúde, **julgou**, de conformidade com a Ata de Julgamento:

#### HABILITADA:

**Alexander da Silva Pinto Eireli – ME: Pediatria.**

Bom Jardim 27 de fevereiro de 2023

Wueliton Pires  
Secretário Municipal de Saúde  
Mat. 11/2035-SMS

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEXTA-FEIRA, 03-03-2023

| PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ |

ANO I - EDIÇÃO 5



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### EXTRATO DO ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 1320/22

Expirado o prazo recursal, comunico a Adjudicação e Homologação, referente ao Pregão Presencial de Registro de Preço nº 007/23, que trata da: "Eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Diagnósticos de Exames Complementares de Média e Alta Complexidade, para atender as demandas da Secretaria Municipal, ficando convocada as Empresas CARDIOEXAMES EXAMES COMPLEMENTARES E CARDIOLOGIA LTDA, CLÍNICA DE MEDICINA NUCLEAR VILLELA PEDRAS LTDA E M J WERMELINGER FERRAZ - ME para retirar a nota de Empenho, nos termos do art. 64, da Lei 8666/93, sob penalidade da Lei.

Bom Jardim 03 de março de 2023

Wueliton Pires  
Secretário Municipal de Saúde  
Mat. 11/2035-SMS





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO N.º 4.441, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO FORNECIMENTO DE BENS, LOCAÇÕES, REALIZAÇÃO DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - RJ, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM–RJ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inc. I, II e VII do art. 30 da Constituição Federal de 1988; bem como dos art. 10; incs. I e VII do art. 12; inc. II do art. 13; inc. I e alíneas a e b do inc. IV, do art. 207, todos da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim; combinado com o inc. XV do art. 7º da LCM nº 133/11:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre as normas para fazer cumprir a ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, no âmbito do Município de Bom Jardim/RJ.

**Art. 2º** O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, a ser disposta separadamente por unidade administrativa e subdividida pelas seguintes categorias de contratos:

I- fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços; ou

IV-realização de obras.

**§1º** incumbe à autoridade competente de cada unidade administrativa estabelecer a ordem de priorização de pagamento entre as categorias contratuais contidas nos incisos do caput.

**§2º** Os pagamentos de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o art. 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a partir de 01 de abril de 2023, o art. 75, inc. II e art. 182 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, observando sempre o disposto nos parágrafos primeiros das mencionadas leis, serão ordenados separadamente, em lista classificatória especial de pequenos credores.

**§3º** Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados a finalidade ou despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.

**Art. 3º** A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

**§ 1º** Considera-se liquidação o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto do gasto.

**§ 2º** Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidade, podendo, nesse caso, a unidade administrativa contratante deduzir parte do pagamento devido à contratada, limitada a dedução ao valor inadimplido.

**§ 3º** Na hipótese de que trata o § 2º, a Administração, mediante disposição em edital ou contrato, pode condicionar a inclusão do crédito na sequência de pagamentos à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas.

**§ 4º** Havendo preterição indevida da ordem cronológica de exigibilidade, o agente responsável pelo pagamento poderá incorrer nas penas do art. 337-H do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940.

**Art. 4º** O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo previsto no contrato, limitado:



I- ao quinto dia útil subsequente ao recebimento definitivo, para despesas cujos valores não ultrapassem o limite do art. 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a partir de 01 de abril de 2023, o art. 75, inc. II e art. 182 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, observando sempre o disposto nos parágrafos primeiros das mencionadas leis;

II- a trinta dias corridos, contados da liquidação da despesa, nas demais hipóteses.

**§1º** Constatada situação de irregularidade nas condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira ou qualificação técnica da contratada, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - será promovida advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

II - o prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

III - não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização de regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

IV - persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

V - havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;

VI - somente por motivo de economicidade ou interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente.

**§2º** Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, os prazos previstos neste artigo serão suspensos até a sua regularização.

**§3º** Regularizada a situação da contratada, esta será reposicionada na ordem cronológica de acordo com o prazo de pagamento remanescente.

**§4º** No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

**Art. 5º** A ordem cronológica de pagamentos somente poderá ser alterada por despacho fundamentado da autoridade competente, nos casos de:

I - haver crédito suspenso por ato anterior;

II - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

III - seguros veiculares e imobiliários;

IV - evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los;

V - cumprimento de ordem judicial ou decisão de Tribunal de Contas;

VI - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

VII - ocorrência de casos fortuitos ou força maior;

VIII - créditos decorrentes de empréstimos e financiamentos bancários;

IX - outros motivos de relevante interesse público, devidamente comprovados e motivados.

**Parágrafo único.** A decisão que altere a ordem da fila de pagamento deverá ser publicada na seção específica de acesso à informação de seu sítio na internet, produzindo efeitos a partir da publicação.

**Art. 6º** A Administração deverá disponibilizar, mensalmente, na seção específica de acesso à informação de seu sítio na internet, a ordem cronológica de pagamentos.

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEXTA-FEIRA, 03-03-2023

| PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ |

ANO I - EDIÇÃO 5

**Art. 7º** Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a expedir regulamentos para o fiel cumprimento deste Decreto.

**Art. 8º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos partir de 1º de fevereiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

**Parágrafo único.** Fica expressamente revogado o Decreto nº 3.850, de 14 de agosto de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**PAULO VIEIRA DE BARROS**  
**PREFEITO**

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEXTA-FEIRA, 03-03-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO – BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 5



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 53/23, de 16 de Fevereiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais, e Considerando do Parecer Jurídico Exarado no Processo Administrativo nº 700/23, de 31 de janeiro de 2023.

**R E S O L V E:**

**CONCEDER**, com base no Artº 75 da Lei Complementar nº. 01/91, de 19/06/91, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **25% (vinte e cinco por cento) de Adicional Noturno**, aos Servidores do quadro Permanente Estatuário, abaixo relacionados, enquanto estiver atuando no horário compreendido entre 22(vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas dos dias (17/02/2023 à 05/03/2023), no período compreendido que estiverem escalados, nos termos da legislação vigente, produzindo efeitos a partir da data de sua publicação.

NOME	CARGO	MATRÍCULA
ANDRÉ MORAES DE JESUS	FISCAL DE URBANISMO E POSTURA	10/3945 SMAPA
DANIELLE VASCONCELLOS TETAMANTTI	FISCAL DE URBANISMO E POSTURA	10/3914 SMAPA
EVALDO MOURA	FISCAL DE URBANISMO E POSTURA	10/3853 SMAPA
MARCOS FREDERICO DOS SANTOS	FISCAL DE URBANISMO E POSTURA	10/2463 SMAPA

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

PAULO VIEIRA DE BARROS  
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS DOS SANTOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO